



**LEI MUNICIPAL 2.528/2015**

Publicado Edição Nº 6404 Pág. 86

Em 13/06/2015 Jornal: Diariedade

**SÚMULA:** "Cria gratificação de estímulo a melhoria da qualidade e desempenho da ação docente e da aprendizagem discente dos servidores efetivos da educação do município de Clevelândia"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Concede a gratificação de estímulo a melhoria da qualidade e desempenho da ação docente e da aprendizagem discente, a todos os servidores lotados na Secretaria de educação do Município de Clevelândia, que direta ou indiretamente contribuíram na elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB acima da meta nacional, no ano de sua avaliação.

**Art. 2º.** Considerando a necessidade do uso racional dos recursos, o pagamento do benefício fica condicionado a redução dos custos e despesas de água, luz e telefone em relação aos últimos 12 (doze) meses em 15% (quinze por cento), referente a todas as unidades escolares do Município.

**Art. 3º.** Não fará jus ao benefício os servidores da educação que tiverem 02 (duas) faltas não justificadas e mais que 02 (dois) atestados durante todo o exercício anual, bem como o servidor que se desligou do quadro do município.

**Parágrafo Único.** Para ter direito ao benefício o servidor da educação deverá ter assiduidade, pontualidade e cumprir integralmente seu horário de trabalho.

**Art. 4º.** No momento em que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB da unidade escolar avaliada, alcançar média igual ou superior a 07 (sete), a presente gratificação será concedida automaticamente, independente do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único, desta Lei.

**Art. 5º.** O pagamento da gratificação deverá ser realizado até o final do ano subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho indicado no Art. 1º da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O Valor da gratificação será de 01 (um) salário mínimo nacional, referente a época do pagamento.

**Art. 6º.** Os recursos deverão ser oriundos do orçamento próprio da educação, ficando o pagamento condicionado a disponibilidade desta secretaria.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2015.

  
ALVARO FELIPE VALERIO  
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA